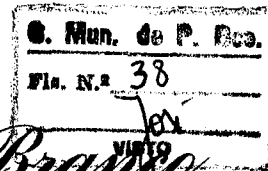




Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 129/2005

MENSAGEM Nº: 81/2005

RECEBIDO EM: 1º de setembro de 2005.

Nº DO PROJETO: 129/2005

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal efetuar permuta de terreno com a Empresa Esdel – Comércio de Produtos Alimentares Ltda.

AUTOR: Executivo Municipal.

LEITURA EM PLENÁRIO: 1º de setembro de 2005.

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 12 de setembro de 2005.

Aprovado com 10 (dez) votos a favor.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

Aprovado com emenda modificativa e aditiva, de autoria do vereador Valmir Tasca – PFL.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 15 de setembro de 2005.

Aprovado com 10 (dez) votos a favor.

Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PFL, Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 16 de setembro de 2005.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 609/2005.

Lei nº 2514, de 19 de setembro de 2005.

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3619 do dia 21 de setembro de 2005.

D. Pat. J. P. C. 2.
Tm. N.º 37
701
VISA

DIÁRIO DO POVO

ANO XX

EDIÇÃO 3619

PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.514, DE 19 DE SETEMBRO DE 2005

Revoga a Lei nº 2.331, de 4 de maio de 2004 e autoriza o Executivo Municipal efetuar permuta de terreno com a Empresa Esdel – Comércio de Produtos Alimentares Ltda.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 2.331, de 4 de maio de 2004, que autorizou a doação de imóvel a Esdel – Comércio de Produtos Alimentares Ltda.

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a efetuar permuta de parte do imóvel Nilso José Crema, com área de 15.000,00m² (quinze mil metros quadrados), constante da matrícula nº 29.185, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 270.750,00 (duzentos e setenta mil, setecentos e cinquenta reais), pelo imóvel Sloboda nº 01, desmembrado de parte do imóvel Sloboda, encravado na parte do lote rural nº 06, do Núcleo Bom Retiro, contendo área de 26.730,00m² (vinte e seis mil, setecentos e trinta metros quadrados), constante da matrícula nº 36.906, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de Esdel – Comércio de Produtos Alimentares Ltda., avaliado em R\$ 270.750,00 (duzentos e setenta mil, setecentos e cinquenta reais).

Art. 3º O imóvel que o Município receberá em permuta será destinado a investimentos sociais, visando a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 4º As despesas de escrituração pública dos imóveis, objeto desta Lei, correrão por conta do Poder Público Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 19 de setembro de 2005.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 129/2005

Súmula: Revoga a Lei nº 2.331, de 4 de maio de 2004 e autoriza o Executivo Municipal efetuar permuta de terreno com a Empresa Esdel – Comércio de Produtos Alimentares Ltda.

Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 2.331, de 4 de maio de 2004, que autorizou a doação de imóvel a Esdel – Comércio de Produtos Alimentares Ltda.

Art. 2º. Autoriza o Executivo Municipal a efetuar permuta de parte do imóvel Nilso José Crema, com área de 15.000,00m² (quinze mil metros quadrados), constante da matrícula nº 29.185, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 270.750,00 (duzentos e setenta mil, setecentos e cinquenta reais), pelo imóvel Sloboda nº 01, desmembrado de parte do imóvel Sloboda, encravado na parte do lote rural nº 06, do Núcleo Bom Retiro, contendo área de 26.730,00m² (vinte e seis mil, setecentos e trinta metros quadrados), constante da matrícula nº 36.906, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de Esdel – Comércio de Produtos Alimentares Ltda., avaliado em R\$ 270.750,00 (duzentos e setenta mil, setecentos e cinquenta reais).

Art. 3º. O imóvel que o Município receberá em permuta será destinado a investimentos sociais, visando a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 4º. As despesas de escrituração pública dos imóveis, objeto desta lei, correrão por conta do Poder Público Municipal.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

12/09/05: Aprovada por unanimidade

Excelentíssimo Senhor

Aldir Vendruscolo

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Valmir Tasca - PFL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais apresenta para a apreciação e deliberação do douto Plenário desta Casa de Leis, as seguintes emendas ao projeto de lei nº 129/2005, datado de 1º de setembro de 2005, que revoga a lei nº 2.331, de 4 de maio de 2004 e autoriza o Executivo Municipal efetuar permuta de terreno com a Empresa **Esdel – Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.**

EMENDA MODIFICATIVA:

Modifica a redação do artigo 2º do projeto de lei nº 129/2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Autoriza o Executivo Municipal a efetuar permuta de parte do imóvel Nilso José Crema, com área de 15.000m² (quinze mil metros quadrados), constante da matrícula nº 29.185, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 270.750,00 (duzentos e setenta mil, setecentos e cinquenta reais), pelo imóvel Sloboda nº 01, desmembrado de parte do imóvel Sloboda, encravado na parte do lote rural nº 06, do Núcleo Bom Retiro, contendo área de 26.730m² (vinte e seis mil, setecentos e trinta metros quadrados), constante da matrícula nº 36.906, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de Esdel – Comércio de Produtos Alimentares Ltda., avaliado em R\$ 270.750,00 (duzentos e setenta mil, setecentos e cinquenta reais).



C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 34
704
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

*Aprovada com 08 votos
a favor e 01 voto contra
do vereador Marco Pozza.*

EMENDA ADITIVA:

Acrescenta novo artigo, onde couber, ao projeto de lei nº 129/2005, com a seguinte redação:

Art. ... As despesas de escrituração pública dos imóveis, objeto desta lei, correrão por conta do Poder Público Municipal.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 6 de setembro de 2005.

Valmir Tasca
Vereador - PFL



Câmara Municipal de Pato Branco
Estado do Paraná

33
1-85

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 129/2005

Busca o Executivo Municipal, através do projeto de lei nº 129/2005, autorização Legislativa para revogar lei de doação e permutar áreas da municipalidade, com outra de particulares.

A revogação da lei faz-se necessário, pois a área a ser adquirida, via permuta, pelo Município, é superior à área pertencente ao município, tanto em extensão, quanto em valor.

Após a revogação, que se dará através do artigo 1º do projeto de lei em tela, poder-se-á permutar a área de 15.000 m² de propriedade do município, avaliada em R\$ 270.750,00, pela área de 26.730,00m² de propriedade da Esdel – Comércio de Produtos Alimentares Ltda., avaliado em R\$ 270.750,00.

Há oportunidade, conveniência e convergência de interesses na referida permuta, pois a Esdel necessita liberar o imóvel, sobre o qual está instalada sua sede e onde pretende expandir suas instalações; já o Município precisa da área pertencente a Esdel, para nela instalar um complexo social, para atender à população do Bairro Planalto e adjacências.

Os valores, segundo as avaliações anexas ao projeto, são compatíveis entre si, não restando saldo a ser devolvido, pelo Município, tampouco pela Esdel.

Tal projeto, busca contribuir sobremaneira, para o desenvolvimento industrial de nossa cidade, neste caso, auxiliando uma das grandes empresas aqui instaladas, que com certeza dará o retorno esperado, tanto na geração de impostos, quanto na geração de empregos diretos e indiretos.

PASTORELLO
Vereador - PL



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

G. Mun. de P. Br.
Fla. N.º 32
701
VISTO

Diante do exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação da matéria.

É o parecer salvo melhor juízo!

Pato Branco/Pr., em 09 de setembro de 2005.

PASTORELLO
Vereador - PL


Cilmir Francisco Pastorello – Presidente/Relator

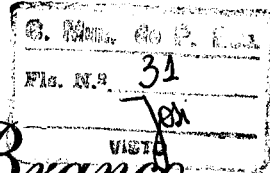

Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – Membro


Marco Antonio Augusto Pozza – Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 129/2005

O Executivo Municipal, pretende, através da aprovação do presente projeto de lei, obter autorização legislativa para revogar a lei nº 2.331, de 4 de maio de 2004 e autoriza o Executivo Municipal efetuar permuta de terreno com a Empresa Esdel – Comércio de Produtos Alimentares Ltda.

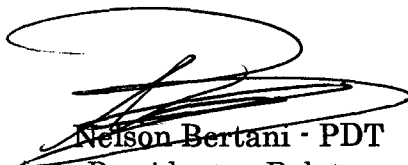
Através da referida lei o município doou parte do imóvel Nilso José Crema para a empresa Esdel – Comércio de Produtos Alimentares Ltda. A lei condicionou a doação do imóvel ao prozo de inalienabilidade de 10 anos, de acordo com a legislação municipal. Porém, a empresa beneficiada encontra-se em plena fase de expansão, necessitando da desalienação do imóvel objeto da doação a fim de que possa interagir ou realizar operações financeiras junta a instituições bancárias, bem como, necessita da doação de mais uma parte do imóvel, para expandir suas instalações, gerando assim mais renda e emprego para o município.

A matéria encontra amparo legal e contempla interesse público.

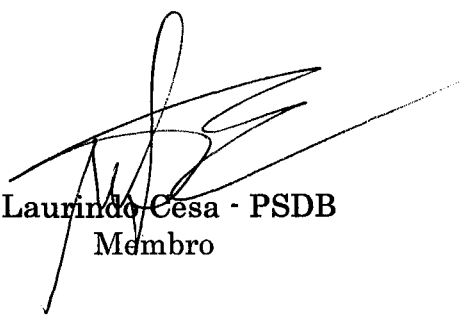
Portanto, após análise, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação e aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 8 de setembro de 2005.


Nelson Bertani - PDT
Presidente - Relator


Guilherme Sebastião Silvério – PMDB
Membro


Laurindo Cesa - PSDB
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

30
JUN

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 129/2005

Pretende o Executivo Municipal, através do projeto de lei nº 129/2005, de 1º setembro de 2005, enviado a esta Casa de Leis através da Mensagem nº 81/2005, obter autorização legislativa para efetuar permuta de terreno com a Empresa Esdel – Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

A empresa donatária encontra-se em plena fase de expansão, necessitando da desalienação do imóvel objeto da doação, a fim de que possa interagir ou realizar operações financeiras junto a instituições bancárias, para tanto, propõe o Executivo a permuta da área de 15.000m² de sua propriedade, cuja avaliação dos mesmos são compatíveis com o valor de mercado.

A matéria tem amparo legal e deve seguir sua regimental tramitação. Apenas apresentaremos em separado deste emenda unificando as áreas do imóvel a ser permutado, em razão da área total pertencer a mesma matrícula.

Após análise da matéria, emitimos PARECER FAVORÁVEL à aprovação da presente matéria.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 6 de setembro de 2005.

Osmar Braun Sobrinho – PV
Membro

Valmir Tasca – PFL
Presidente - Relator

Valmir Sabbi - PT
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 129/2005

Busca o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para revogar a Lei nº 2.331, de 4 de maio de 2004, que doou imóvel a empresa Esdel – Comércio de Produtos Alimentares Ltda.

Em decorrência da revogação da supra mencionada lei, o Executivo Municipal solicita ainda autorização para permutar parte do Imóvel Nilso José Crema (1ª parte) com área de 10.000,00 m², constante da matrícula nº 29.185 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 180.500,00 (cento e oitenta mil e quinhentos reais) e área de 5.000,00 m², avaliado em R\$ 90.250,00 (noventa mil, duzentos e cinquenta reais), perfazendo o total de R\$ 270.750,00 (duzentos e setenta mil, setecentos e cinquenta reais), de propriedade do Município de Pato Branco, pelo Imóvel Sloboda nº 01, desmembrado de uma parte do imóvel Sloboda, encravado na parte do lote rural nº 06, do Núcleo Bom Retiro, contendo área de 26.730,00, constante da matrícula nº 36.906, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de Esdel – Comércio de Produtos Alimentares Ltda, avaliado em R\$ 270.750,00 (duzentos e setenta mil, setecentos e cinquenta reais).

O imóvel que o Município receberá em permuta será destinado a investimentos sociais, visando a melhoria da qualidade de vida da população.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que a empresa donatária encontra-se em plena fase de expansão, necessitando da desalienação do imóvel objeto da doação, a fim de que possa interagir ou realizar operações financeiras junto a instituições bancárias, solicitando ainda uma área de 5.000,00 m², limítrofe ao imóvel que lhe fora doado.

Tendo em vista que a empresa necessita do referido imóvel desalienado, propõe ao Executivo Municipal a permuta da área de 15.000 m² de propriedade do Município por uma área de 26.730,00 m² de sua propriedade, cuja avaliação dos mesmos são compatíveis com o valor de mercado.

Com a permuta, o imóvel cuja empresa encontra-se instalada passa a ser de sua propriedade, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, podendo dele usufruir livremente.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

A proposição esta acompanhada de documentos indispensáveis a sua análise, destacando-se avaliação prévia dos imóveis, matrículas imobiliárias e mapa de localização das áreas.

A proposição encontra guarida na norma contida no artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, que assim preceitua:

“Art. 69 – A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.”

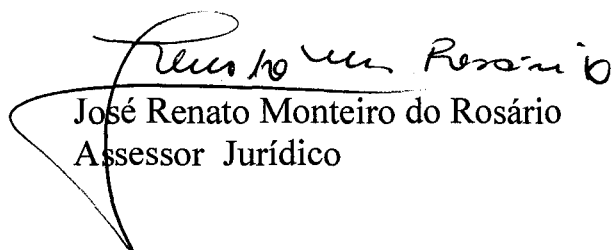
Diante do preceito legal acima elencado, competirá especialmente a Comissão de Políticas Públicas, dentro de suas atribuições regimentais, verificar se a permuta proposta é útil, oportuna e conveniente ao interesse público e da Administração, levando em consideração a justificativa apresentada.

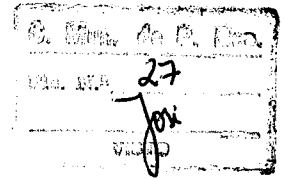
Sob o ponto de vista de técnica legislativa, em razão da área de 15.000,00 m² de propriedade do Município de Pato Branco, objeto de permuta, pertencer a mesma matrícula imobiliária, **recomendo a unificação da mesma, bem como o valor total da avaliação, mediante adaptação redacional do texto do artigo 2º do Projeto de Lei em apreço.**

Feitas essas considerações, efetuadas as diligências de estilo, estará a matéria em condições de seguir sua regular tramitação.

É o parecer, SUB CENSURA.

Pato Branco, 5 de setembro de 2005.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

**MENSAGEM Nº 81/2005**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Valemo-nos desta para encaminhar ao Egrégio Poder Legislativo Municipal de Pato Branco, incluso Projeto de Lei, que busca a autorização Legislativa para que seja efetuada a permuta de um imóvel de 15.000 m² (quinze mil metros quadrados), com um imóvel da empresa ESDEL Comércio de Produtos Alimentares Ltda, totalizando uma área de 26.730 m² (vinte e seis mil, setecentos e trinta metros quadrados).

Através da Lei n. 2.331, de 04 de maio de 2004, o município efetuou a doação de parte do imóvel Nilso José Crema, 1ª parte, com área de 10.000,00m² (dez mil metros quadrados), constante da matrícula nº 29.185, do 1º ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado na época em R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), para a ESDEL – Comércio de Produtos Alimentares Ltda.

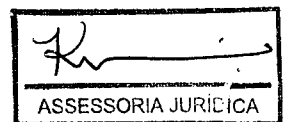
A referida lei em seu bojo condicionou a doação do imóvel ao prazo de inalienabilidade pelo período de 10 (dez anos), circunstância esta que é natural de acordo com a legislação municipal.

Ocorre que a empresa beneficiada encontra-se em plena fase de expansão, necessitando da desalienação do imóvel objeto da doação a fim de que possa interagir ou realizar operações financeiras junto a instituições bancárias.

Ainda em decorrência da expansão da empresa, esta solicita uma área de 5.000 m², limítrofe ao imóvel já doado á mesma.

Por sua vez a empresa oficializou uma proposta de permuta dos 15.000 m² (quinze mil metros quadrados), sendo os 10.000 m² (dez mil metros quadrados), de parte do Imóvel Nilso José Crema (primeira parte), constante da matrícula nº 29.185, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, doado pela lei n. 2.331/04, avaliado em R\$ 180.500,00 (cento e oitenta mil e quinhentos reais), acrescidos dos 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), sendo parte do Imóvel Nilso José Crema (primeira parte), constante da matrícula nº 29.185, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 90.250,00 (noventa mil e duzentos e cinquenta reais), perfazendo um total de R\$ 270.750,00 (duzentos e setenta mil, setecentos e cinquenta reais), pelo imóvel Sloboda nº 01, desmembrado de uma parte do imóvel Sloboda, encravado na parte do lote rural nº 06, do Núcleo Bom Retiro, contendo área de 26.730 m² (vinte e seis mil, setecentos e trinta metros quadrados), constante da matrícula nº 36.906, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de Esdel - Comércio de Produtos Alimentares Ltda, avaliado em R\$ 270.750,00 (duzentos e setenta mil, setecentos e cinquenta reais).

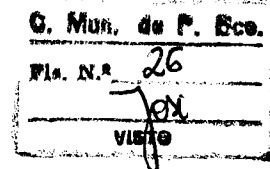
Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César Lattmann
Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico
Pato Branco, 08/2005





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



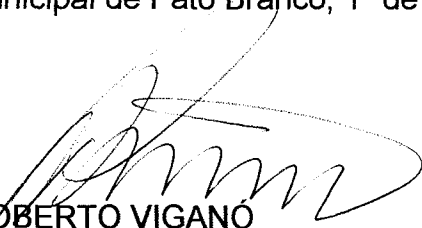
Importante salientar que a empresa necessita da desalienação dos 10.000 m², os quais foram doados pela municipalidade e como a mesma precisa expandir sua unidade industrial, pleiteando uma área anexa com área de 5.000 m², também livres de cláusula de inalienabilidade, esta propõe seja efetuada permuta das áreas acima, as quais totalizam uma área de 15.000 m², por uma área da empresa que totaliza 26.730 m².

O imóvel que será permutado passando a ser da municipalidade seria disponibilizado para a comunidade dos Bairros Planalto e adjacências, uma vez o Bairro Planalto possui mais de 5.000 moradores, possuindo um grave problema com relação ao córrego que nasce exatamente no local onde foi construído o CAIC, onde o mesmo foi canalizado até uma certa altura e depois corre á céu aberto, passando próximo a algumas casas, servindo de depósito de lixo e de dejetos de esgoto causando poluição e mau estar as pessoas que vivem às margens do córrego.

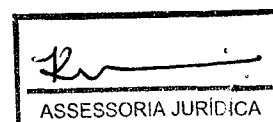
Pela liberação da inalienabilidade dos imóveis respectivamente de 10.000m² e 5.000 m², o município ficará com um imóvel de 26.730 m², o qual será de fundamental utilidade para o município e para os moradores dos bairros abrangidos.

Na certeza de que tal matéria vem de encontro ao interesse público que norteia esta Casa Legislativa, contamos com a compreensão dos nobres edis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 1º de setembro de 2005.


ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

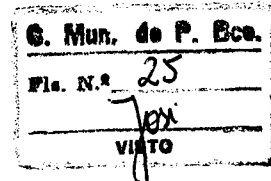

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César A. Lattmann
Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico
Portaria n.º 007/2005





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 129/2005

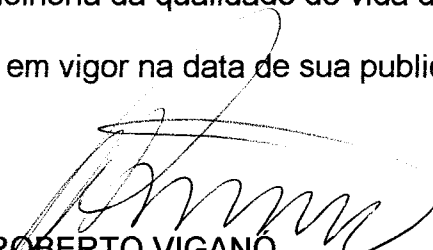
Revoga a Lei nº 2.331, de 4 de maio de 2004 e autoriza o Executivo Municipal efetuar permuta de terreno com a Empresa **Esdel – Comércio de Produtos Alimentares Ltda.**

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 2.331, de 4 de maio de 2004, que autorizou a doação de imóvel a **Esdel – Comércio de Produtos Alimentares Ltda.**

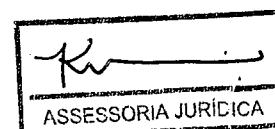
Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a efetuar permuta de partes do imóvel Nilso José Crema (1ª parte), com área de 10.000,00m² (dez mil metros quadrados), constante da matrícula nº 29.185, do 1º ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 180.500,00 (cento e oitenta mil e quinhentos reais) e área com 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), avaliado em R\$ 90.250,00 (noventa mil e duzentos e cinquenta reais), perfazendo um total de R\$ 270.750,00 (duzentos e setenta mil, setecentos e cinquenta reais), pelo imóvel Sloboda nº 01, desmembrado de uma parte do imóvel Sloboda, encravado na parte do lote rural nº 06, do Núcleo Bom Retiro, contendo área de 26.730 m² (vinte e seis mil, setecentos e trinta metros quadrados), constante da matrícula nº 36.906, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de Esdel - Comércio de Produtos Alimentares Ltda., avaliado em R\$ 270.750,00 (duzentos e setenta mil, setecentos e cinquenta reais).

Art. 3º O imóvel em que o Município recebe em permuta será destinado a investimentos sociais, visando a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal


Prefeitura Municipal de Pato Branco
Júlio César H. Lattmann
Secretário de Desenvolvimento
Econômico e Tecnológico
Portaria nº 007/2005



1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CNPJ Nº 77.780.781/0001-09

TITULAR

Elice Soares Ribas

CPF 603.278.559-91

G. Mun. de P. Branco

Pla. N.º 24

70X

VISAO

REGISTRO GERAL

FOLHA

29.185/1

RUBRICA

Elice Soares Ribas

MATRÍCULA Nº 29.185

27 de Janeiro de 1998.

Elice Soares Ribas

IMÓVEL RURAL - "IMÓVEL NILSO JOSÉ CREMA 1ª PARTE", desmembrado de uma parte do Imóvel Eugenio Zortea 2ª parte, encravado na parte do lote rural sob nº40, do núcleo Bom Retiro, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de 88.254,09m² (OITENTA E OITO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E QUATRO METROS E NOVE CENTIMETROS QUADRADOS), dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE**: Por uma linha seca medindo 344,33m com rumo de 81°17'NO, confrontando com o Loteamento Planalto; **SUL**: Por uma linha seca medindo 387,13m com rumo de 81°17'SE, confrontando com o Imóvel Eugenio Zortea 3ª parte; **LESTE**: Por duas linhas secas, medindo 108,74m e 150,00m, com rumos de 14°27'21'SE e 8°43'SO, confrontando com o Imóvel Nilso José Crema; **OESTE**: Por uma linha seca medindo 149,97m com rumo de 8°43'NE, confrontando com o imóvel Eugenio Zortea 1ª parte. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº06/97, capítulo 16, seção 4, item 16.4.9.1. de 09.12.96, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimen- to. Cadastrado no INCRA sob nº722 120 017 868. Ref. R.1 e AV.6- 19.592, do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: NILSO JOSE CREMA, brasileiro, solteiro, maior, do comércio, residente e domiciliado a rua Maria Bueno nº52, nesta cidade de Pato Branco-Pr., inscrito no CPF sob nº435.075.739-20, C.I. nº3.254.461-4-PR.

AV.1/29.185-Prot.nº94.190-27/01/98-Conforme Termo de Responsabilidade de Conservação de Floresta, datado de julho/97, firmado entre o INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ-IAP- VINCULADO À SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA, e o sr.NILSO JOSE CREMA, o qual declara perante a autoridade florestal do Estado do Paraná, que também assina o presente termo, tendo em vista do disposto no art. 16, alínea "a" parágrafo 2º, da lei nº4.771/65 (Código Florestal), que a floresta ou forma de vegetação existente, com a área de 2,4650, correspondente a 27,93% (por cento) do total da propriedade, compreendida nos limites indicados no referido termo, fica compondo a RESERVA FLORESTAL LEGAL gravada como de utilização limitada nos termos da legislação florestal. A autoridade florestal, neste ato representada por Willian C. P. Machado, declara que a área supra descrita foi localizada dentro da propriedade referida, conforme prevê o art.16 do Código Florestal. O proprietário compromete-se, por si, seus herdeiros e sucessores, a fazer o presente gravame sempre bom, firme e valioso, bem como averbalo a margem do registro imobiliário respectivo perante o Cartório competente, nele depositando a planta ou croqui da área de Reserva Legal, que faz parte do integrante do presente termo. O proprietário compromete-se ainda, a promover o reflorestamento da área de Reserva Florestal legal, em caso de inexistência de cobertura florística parcial ou total, na área indicada. Ref. Mat. 29.185, acima. Dou fé.

E. Ribas

R.2/29.185 - Prot. nº116.226 - 17/03/2004 - **TRANSMITENTE**: NILSO JOSE CREMA, C.I. nº3.254.461-4-PR CPF nº435.075.739-20, brasileiro, solteiro, do comércio, residente e domiciliado na Rua Maria Bueno nº52, Trevo da Guarany, na cidade de Pato Branco-Pr. **ADQUIRENTE**: MUNICIPIO DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito privado com sede Rua Caramuru, nº271 Centro na cidade de Pato Branco - Pr, inscrito no CNPJ/MF sob nº76.995.448/0001-54. **ESCRITURA DE DESAPROPRIAÇÃO FEITA CONFORME DECRETO Nº4.719 de 06.01.2004: ÁREA: 88.254.09m²**

CONTINUAÇÃO

Público de 04.03.2004, L.º148, fls. 144/145, 2º Tab. Local. VALOR: R\$150.000,00, que será pago da seguinte forma: R\$75.000,00 no dia 30.04.2004; e R\$75.000,00 no dia 30.05.2004. O imposto de transmissão inter-vivos foi isento conforme guia nº258/2004, de 11.02.2004. Certidões Negativas: Municipal nº678/2004, Estadual nº1265834-20, Federal nº6.669.938/04, IAP sob nº218110/04. Funrejus foi isento conforme Lei nº12.604 de 02.07.1999. Os vendedores, declararam na escritura não serem e nunca terem sido contribuintes obrigatórios, para a Previdência social, como pessoas físicas, na qualidade de empregadores. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. Mat. 29.185, acima. Dou fé. C. 4.322 VRC = R\$453,81.

Estribas.

AV.3/29.185- Prot.nº120.399- 05/04/2005- Procede-se a esta averbação nos termos do requerimento feito a titular deste cartório, pelo MUNICIPIO DE PATO BRANCO, o qual na pessoa de seu representante legal, apresentou a NOTA DE EMPENHO, empenhada junto a Prefeitura Municipal de Pato Branco-Pr, em 10.04.04, bem como dois recibos, no valor de R\$ 75.000,00, perfazendo um total de R\$ 150.000,00, devidamente asiando pelo sr. NILSO JOSE CREMA, dando geral quitação das condições de pagamento, constante do R.2-29.185 retro.acima. Dou fé. C. 2.161 VRC= R\$ 226,90.

Estribas.

AV.4/29.185- Prot.nº120.400- 05/04/2005- Conforme memorial descritivo e plantas, aprovado pela Prefeitura Municipal de Pato Branco, datado de 05.11.04, referente a uma parte do Imóvel Nilso José Crema, 1º parte, desmembrado de uma parte do Imóvel Eugenio Zortea, 2ª parte, encravado na parte do lote rural nº40, do Núcleo Bom Retiro, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de 15.509,28m², constante do R.2-29.185, de propriedade do MUNICIPIO DE PATO BRANCO, que de acordo com o referido memorial descritivo e plantas, parte com a área de 10.000,00m², que fará parte do IMÓVEL MUNICIPAL PARQUE INDUSTRIAL PLANALTO, o qual passará a ser o Lote nº40-A, com a área de 10.000,00m² e o restante com a área de 5.509,28m², passará a ser área da "Rua Guilherme Jorge Scheide", com os limites e confrontações constantes da nova matrícula sob nº36.597, do livro nº02 deste ofício. Dou fé. C.60 VRC= R\$ 6,30.

Estribas.

77.780.781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350

PATO BRANCO

PR

1º Ofício de Registro Geral
de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia é
reprodução fiel da matr. nº 29.185
Pato Branco, 31 de 06 de 2005

OFICIAL

CUSTAS

R\$ 8,58



1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CNPJ Nº 77.780.781/0001-09

TITULAR

Elice Soares Ribas

CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

FICHA

36.906/1

RUBRICA

MATRÍCULA Nº 36.906

Elice

16 de agosto de 2005.

Elice Soares Ribas.

IMÓVEL URBANO: - "IMÓVEL SOLOBODA Nº01(UM)", desmembrado de uma parte do Imóvel Sloboda, encravado na Parte do Lote rural nº06, do Núcleo Bom Retiro, situado de Pato Branco, contendo a área de 26.730,00m² (VINTE E SEIS MIL, SETECENTOS E TRINTA METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: NOR-TE: Confrontando com o Loteamento Paulafonso, com 243,00m; SUL: Confrontando com o Loteamento Planalto, com 243,00m; LESTE: Confrontando com a mesma área com 110,00m e a OESTE: Confrontando com a Rua dos Pardais, com 110,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento nº60/05 capítulo 16, seção 4, item 16.4.1 e seguintes de 06.01.05, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimimento. Ref. Mat. 5.430 e AV.7-5.430 do livro nº02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIO: TEODORO SLOBODA, C.I. nº1.513.023-PR CPF nº126.111.079-04, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado na Rua Vicente De Col, 23, Bela Vista, nesta cidade de Pato Branco-Pr.

R.1/36.906- Prot.nº122.016- 30/08/2005- **TRANSMITENTE:** THEODORO SLOBODA, C.I. nº1.513.023-PR CPF nº126.111.079-04, brasileiro, solteiro, aposentado, residente e domiciliado na Rua Arlindo Oldoni nº 23, Bairro Bela Vista, nesta cidade de Pato Branco-Pr. **ADQUIRENTE:** ESEDEL - COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA, Pessoa Jurídica de direito privado com sede na Rua Fagundes Varela nº1.321, Bairro Jardim Social, na cidade de Curitiba-Pr, inscrita no CNPJ/MF sob nº79.456.703/0001-89. **COMPRA E VENDA:** ÁREA: 26.730,00m², sem benfeitorias. Público de 30.08.05, Lº178, fls.107/109, 2º Tab. local. **VALOR:** R\$ 60.000,00. Que por exigência do fisco, foi atribuído o valor de R\$ 270.750,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de R\$ 5.416,20, conforme guia GR-4-ITBI nº1001/05, da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Certidões Negativas: Municipal nº 2921/05, Estadual nº2068517-01/05, Federal nº32BD.9E76.AEA8.E709/05. Certidão Negativa do Distribuidor de 29.08.05. Funrejus no valor de R\$ 120,00, conforme guia emitida pelo Tab. O vendedor, declarou na escritura não ser e nunca ter sido contribuinte obrigatório, para a Previdência social, como pessoa física, na qualidade de empregador. Obrigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. Mat. 36.906, acima. Dou fé. C.4.322 VRC=R\$ 453,81. *E. Ribas.*

1º Ofício de Registro Geral
de Imóveis

ELICE SOARES RIBAS
TITULAR

CERTIFICO, que a presente fotocópia e
reprodução fiel da matr. nº 36.906
Pato Branco, 30 de 08 de 2005

[Assinatura]
OFICIAL

77.780.781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS

1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85604-350

PATO BRANCO

PARANÁ

O SELO DE AUTENTICIDADE ENCONTRA-SE
FIXADO NA 1ª VIA DO PRESENTE DOCUMENTO.

36.906



SERVENTIA NOTARIAL - 2º OFÍCIO

TABELIONATO PARACENA

Pedro Ervino Paracena - Notário - CPF. 061.104.449-87
Rua Caramuru, 327 - Fone/Fax: (46) 225-1246
85501-060 - Pato Branco - Paraná

RUBRICA	
21	
LIVRO	FOLHA
178	107/109

Protocolo 0001147

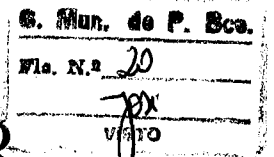
ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA: Que faz: **THEODORO SLOBODA** a favor de **ESEDEL - COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA**, na forma abaixo:

Saibam quantos esta pública escritura bastante virem que sendo no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, aos trinta dias do mês de agosto do ano dois mil e cinco (30/08/2005), nesta cidade e comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, em Cartório, perante mim Notário, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber, de um lado como outorgante vendedor: **THEODORO SLOBODA**, brasileiro, declarou ser solteiro e não manter união estável, maior e capaz, aposentado, natural de Palmas-PR, nascido em 24/09/1935, filho de ANDRE SLOBODA e PAULINA FLISAKA SLOBODA, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 1.513.023-SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 126.111.079-04, residente e domiciliado na Rua Arlindo Oldoni, 23, Bela Vista, Pato Branco-PR; e de outro lado, como outorgada compradora: **ESEDEL - COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.456.703/0001-89, com sede na Rua Fagundes Varela, 1.321, Bairro Jardim Social, Curitiba-PR; neste ato representada nos termos de Décima Sexta alteração contratual e consolidação devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41900806421 de 17.06.2003, por seu administrador: **EDSON LUIZ CASAGRANDE**, brasileiro, comerciante, natural de Arvorezinha-RS, nascido em 27/03/1969, filho de LUIZ CASAGRANDE e IVANI RITA CASAGRANDE, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 4.058.698-9-SSP-PR expedida em 08/01/1992 e inscrito no CPF/MF sob nº 546.244.959-34, residente e domiciliado na Rua Argentina, 02, apto. 401, Jardim America, Pato Branco-PR; e por seu Sócio gerente: **MOACIR CASAGRANDE**, brasileiro, do comércio, natural de Soledade-RS, nascido em 10/01/1958, filho de REINALDO CASAGRANDE e TEREZA BRESSANI CASAGRANDE, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 2011679996-SSP/RS expedida em 03/01/1978 e inscrito no CPF/MF sob nº 310.454.800-53, residente e domiciliado na Rua Tocantins, 3519, Brasília, Pato Branco-PR; todos reconhecidos como os próprios por mim Escrevente Juramentada do Notário, do que dou fé. E, perante mim, pelo outorgante vendedor me foi dito que, a justo título é senhor e legítimo possuidor do imóvel que assim se descreve: **IMÓVEL SOLOBODA Nº 01(um), desmembrado de uma parte do Imóvel Sloboda, encravado na Parte do Lote rural nº 06(seis), do Núcleo Bom Retiro, situado neste município de Pato Branco-PR, contendo a área de 26.730,00m²(vinte e seis mil e setecentos e trinta metros quadrados), sem benfeitorias; com seus limites e confrontações constantes na matrícula de origem. Havido por força da Matrícula nº 36.906 do Cartório do Registro de Imóveis 1º Ofício de Pato Branco-PR; Cadastro Municipal nº 8550-0; Emitido a DOI; que possuindo o imóvel descrito livre e desembaraçado de quaisquer ônus, está justo e contratado para vendê-lo à outorgada compradora, como por bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente vendido o tem, pelo preço certo e previamente convencionado de **R\$60.000,00 (sessenta mil reais); pagos neste ato, em moeda corrente nacional, que o outorgante recebe, conta e acha exata, e de cuja quantia dá a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação de pago e satisfeito, para nada mais reclamar, exigir ou repetir em****



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 129/2005

Súmula: Revoga a Lei nº 2.331, de 4 de maio de 2004 e autoriza o Executivo Municipal efetuar permuta de terreno com a Empresa Esdel – Comércio de Produtos Alimentares Ltda.

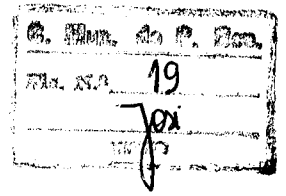
Art. 1º. Fica revogada a Lei nº 2.331, de 4 de maio de 2004, que autorizou a doação de imóvel a Esdel – Comércio de Produtos Alimentares Ltda.

Art. 2º. Autoriza o Executivo Municipal a efetuar permuta de parte do imóvel Nilso José Crema, com área de 15.000,00m² (quinze mil metros quadrados), constante da matrícula nº 29.185, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R\$ 270.750,00 (duzentos e setenta mil, setecentos e cinquenta reais), pelo imóvel Sloboda nº 01, desmembrado de parte do imóvel Sloboda, encravado na parte do lote rural nº 06, do Núcleo Bom Retiro, contendo área de 26.730,00m² (vinte e seis mil, setecentos e trinta metros quadrados), constante da matrícula nº 36.906, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, de propriedade de Esdel – Comércio de Produtos Alimentares Ltda., avaliado em R\$ 270.750,00 (duzentos e setenta mil, setecentos e cinquenta reais).

Art. 3º. O imóvel que o Município receberá em permuta será destinado a investimentos sociais, visando a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 4º. As despesas de escrituração pública dos imóveis, objeto desta lei, correrão por conta do Poder Público Municipal.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESDEL COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA, CNPJ 79.456.703/0004-21
AVENIDA TUPI, 4030, CRISTO REI – PATO BRANCO/PR

Pato Branco (PR) 22 de agosto de 2005.

Ilustríssimo Senhor
JÚLIO CESAR LATTMANN
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico.
Nesta

A ESDel – Comércio de Produtos Alimentares Ltda, instalada no município através da Lei de Incentivo Municipal nº 2.331 de 04 de maio de 2004, vem através desta solicitar uma área de 5.000 (cinco) mil metros quadrados, limítrofe ao objeto desta lei.

Outrossim, propomos **PERMUTA** da doação total, ou seja, 15.000 (quinze) mil metros quadrados, por terreno no Bairro Planalto, numa área total de 26.730 m² (vinte e seis mil, setecentos e trinta metros) quadrados. Permuta está que irá **LIBERAR** a doação total acima especificada, da cláusula de inalienabilidade.

O pleito justificasse pelo processo de expansão em que a empresa vem passando. A Empresa tem interesse em que o terreno fique liberado, para que a mesma possa interagir, ou realizar operações financeiras junto a instituições bancárias locais.

Futuramente novos investimentos serão realizados, buscando sempre, crescimento e desenvolvimento tanto para a empresa, quanto para o Município.

Certo do atendimento,

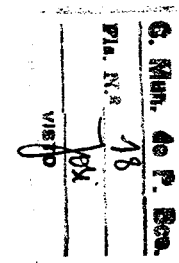
Atenciosamente


MOACIR CASAGRANDE
Sócio proprietário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ITBI
IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS

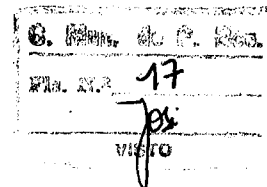
CONTRIBUINTE / ENDEREÇO ESDEL COM DE PROD ALIMENTARES LTDA * AVENIDA TUPI 4078 PATO BRANCO PR		CPF/CNPJ 79.456.703/0004-21
TRANSMITENTE / ENDEREÇO THEODORO SLOBODA 0 PATO BRANCO PR		CPF/CNPJ 126.111.079-04
DESCRIÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL Intervivos-Lote: NBR Quadra: 0006 Apto: No Cadastro: 85500 Local do Imovel: * RUA DOS PARDALIS 2005 9 0 1 Area do Lote...: 26730,00 Area Edificada: No da Matricula: 36.906 ATENCAO: CASO A TRANSACAO NAO SEJA REALIZADA, SOLICITE O CANCELAMENTO DESTA GUIA		
DADOS DO CARTÓRIO 2o OFICIO DE NOTAS		OBSERVAÇÕES IMÓVEL SLOBODA 01 5.416.2005-001 20050052410002091
VALOR DECLARADO	VALOR BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA
270750,00	270750,00	2%
Vlr Financiados:	270750,00	0,5%
TOTAL IMPOSTO A PAGAR:		5416,20
Nº DA GUIA: 1001 2005	DATA DCTO: 31/08/2005	DATA DO VCTO: 02/09/2005





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PUBLICADO
Jornal Diário do Povo
Nº 3285 Data 12/5/2004

LEI Nº 2.331

Data: 04 de maio de 2004.

Súmula: Autoriza doação de imóvel a ESEDEL – Comércio de Produtos Alimentares Ltda.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar parte do imóvel Nilso José Crema, 1ª parte, nesta cidade de Pato Branco, com área de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), constante da matrícula nº 29.185, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), para **ESEDEL – Comércio de Produtos Alimentares Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Tupi, 4078, Bairro Cristo Rei, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná CNPJ nº 79.456.703/0004-21.

Parágrafo único. A doação de que trata o *caput* fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades comerciais da donatária;

II – destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de indústria de produtos para panificação (pré-mistura) e empacotamento, vedado qualquer outro;

III – início das atividades industriais propostas no pedido objeto do protocolo nº 231151, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da publicação desta lei;

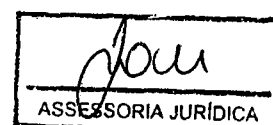
IV – outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas;

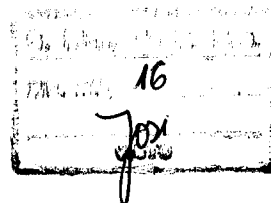
V – revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei e na lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com alterações dadas pela lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 04 de maio de 2004.

Clóvis Sampaio
Prefeito Municipal





PATO BRANCO - PR. 25 DE JULHO DE 2005.

Ilmo. Sr.

TEODORO SLOBODA

Núcleo Bom Retiro - Bairro Planalto

PATO BRANCO - PR.

ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

PREZADO SENHOR:

De acordo com sua solicitação, apresento minha avaliação, quanto ao valor de mercado do imóvel, de sua propriedade, situado no Núcleo Bom Retiro perímetro urbano da cidade de Pato Branco, no Bairro Planalto, descrito abaixo:

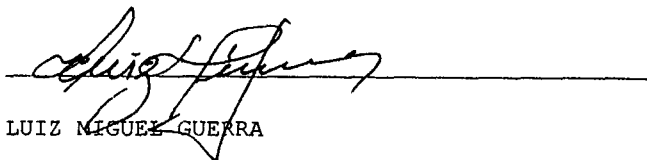
Matricula 5.430, com área de 36.300,00 m².

A pedido da parte interessada, solicitei-me avaliar parte deste imóvel, com área de 26.730 m² sem benfeitorias.

Tomando-se por base as considerações descritas acima e tendo em vista, quanto ao terreno, sua localização, e condições de aproveitamento, características da zona, padrão do logradouro, e fins de utilização, avalio em R\$ 9,00 (Nove reais), o m²

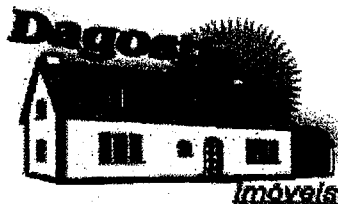
Outrossim, comunico-lhes eximir-me quanto sua aquisição, e sim representar o mesmo como valor de comercialização de mercado.

Atenciosamente,



LUIZ MIGUEL GUERRA

CRECI PR 11742



15
JPS

PARECER SOBRE VALOR DE MERCADO

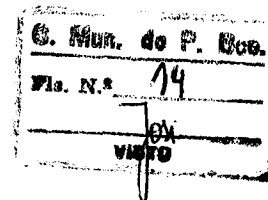
Declaro para os devidos fins que o imóvel rural, **Chácara, TEODORO SLOBODA**, registrado sob a matrícula nº 5.430, parte integrante do perímetro urbano do município Pato Branco -PR, situado no Núcleo Bom Retiro, com a área de 36.300 m² (trinta e seis mil metros quadrados).

A pedido da parte interessada, solicitei-me avaliar parte deste imóvel, com área de 26.730 m² sem benfeitorias. Tem seu parecer estipulado em aproximadamente R\$ 10.15,(dez reais e quinze centavos) m² , dando um total R\$ 271.309,50 (duzentos setenta e um mil trezentos e nove reais e cinquenta centavos).

Para que produza os devidos fins e efeitos legais, passamos o presente parecer em duas vias de igual teor e forma, tudo como de direito.

Pato Branco, 3 de agosto de 2005.

.....
DAGOSTIN IMÓVEIS
CRECI 13.618.



PATO BRANCO – PR. 20 DE JULHO DE 2005.

Ilmo. Sr.

TEODORO SLOBODA

Núcleo Bom Retiro – Bairro Planalto

PATO BRANCO - PR.

ASSUNTO: AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

PREZADO SENHOR:

De acordo com a solicitação de V.Sa., apresentamos a conclusão do nosso departamento de avaliações, quanto ao valor de comercialização do imóvel, de sua propriedade, situado no Núcleo Bom Retiro Bairro Planalto, descrito abaixo:

Matricula 5.430 parte integrante do Perímetro Urbano de Pato Branco – Pr, com área de 36.300,00 m².

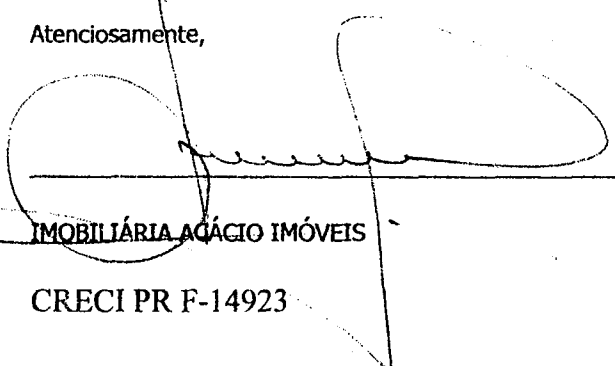
A pedido da parte interessada, solicitou-nos avaliar parte deste imóvel, contendo uma área de 26.730 m² sem benfeitorias.

Tomando-se por base as considerações descritas acima e tendo em vista, quanto ao terreno, sua localização, formato, dimensões, e condições de aproveitamento, características da zona, padrão do logradouro, situação e serviços públicos, seu tipo, idade, e fins de utilização, estado geral de conservação, avaliámos o imóvel quanto ao valor de comercialização em

R\$ 10,00 (Dez reais), o m² para pagamento à vista, perfazendo um total de R\$ 267.300,00

Outrossim, comunicamos-lhes eximir-nos quanto sua aquisição, e sim representar o mesmo como valor de comercialização de mercado.

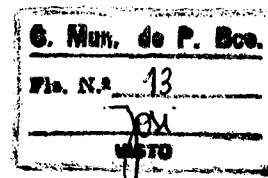
Atenciosamente,



IMOBILIÁRIA ACÁCIO IMÓVEIS

CRECI PR F-14923

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO PLANALTO
Rua das Garças s/n- Bairro Planalto



Pato Branco, Pr, 04 de Março de 2005.

Exmº Sr.
ROBERTO VIGANÓ
MD Prefeito Municipal de Pato Branco

Senhor Prefeito

O Bairro Planalto possui mais de 5.000 mil moradores, nosso bairro tem uma infra-estrutura adequada as necessidades para que a população viva tranqüila, porém alguns aspectos para uma melhor qualidade de vida são sempre necessários.

Temos um grave problema com relação ao córrego que nasce exatamente onde foi construído o CAIC, pois o mesmo foi canalizado até uma certa altura e depois corre á céu aberto na lateral de algumas casas, muitas pessoas acabam por jogar lixo dentro do rio, outros ligam clandestinamente esgoto, o que causa poluição e mau estar as pessoas que vivem ás margens do córrego.

Diante do exposto levamos ao vosso conhecimento que solicitamos um parecer prévio do Instituto Ambiental do Paraná-IAP, para canalizar-mos aproximadamente 120 metros, porém o IAP apenas nos autorizou a desviar o leito do córrego tendo que passar por uma área que pertence ao Senhor Theodoro Sloboda, área está que também através de parecer do IAP apenas poderá ser utilizada para lazer.

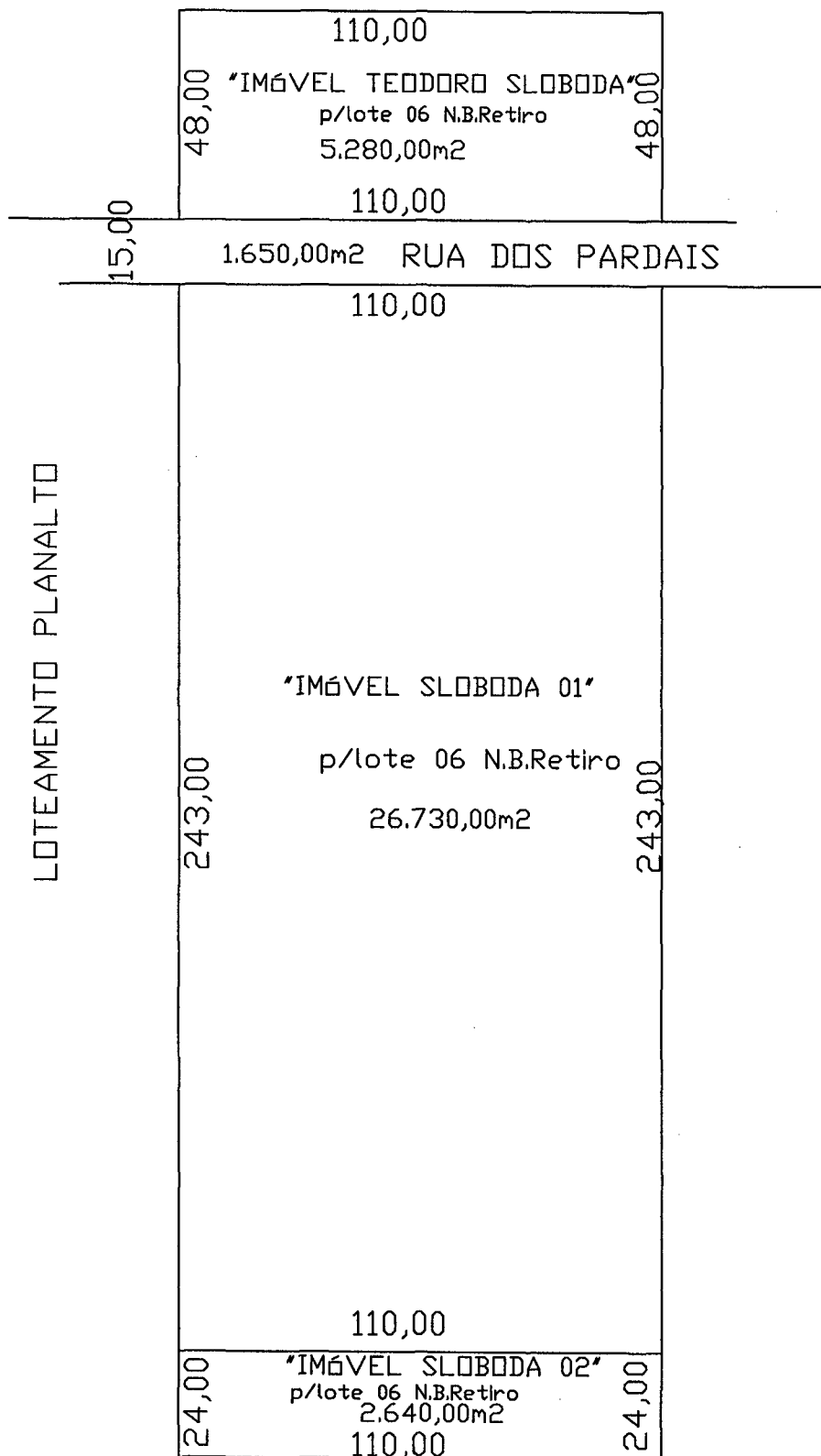
Face ao acima exposto e pelo motivo do Bairro ter ficado sem Campo de futebol, solicitamos o empenho desta municipalidade no sentido de adquirir a referida área para que o Bairro possa ter uma área de lazer para nossa população usufruir, e também possamos resolver o grave problema com relação ao córrego.

A large, stylized handwritten signature in black ink, which appears to read "SAGRATTO".

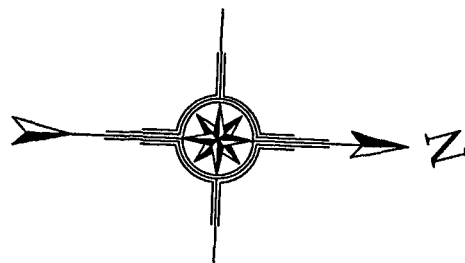
SÉRGIO SAGRATTO
Presidente da Associação de Moradores do Bairro Planalto

A handwritten signature in black ink, which appears to read "Recebido". Below it is a rectangular stamp from the Municipality of Pato Branco. The stamp contains the text "Prefeitura Municipal de Pato Branco", "Júlio César H. Kattmann", "Secretário de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico", and "Portaria nº 007/2005". To the right of the stamp is a date "07/03/05".

RUA DAS ANDORINHAS



CHÁCARA 26





Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bca.

Fila. N.º

09

781

1170

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo decreto número 4.812 de 24 de fevereiro de 2005, o Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Roberto Viganó, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores Vlademir José Dal’Ross – Presidente; Joares Cordeiro Brasil – Secretário; João Carlos Baier, Nelso Rizzi e Adilcione Colli – Membros, tendo como atribuição a avaliação de imóvel:

Por este laudo avalia:

Imóvel Rural, parte do imóvel de Teodoro Sloboda, de propriedade de ESDEL – COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA, desmembrado da parte do lote número 6 (seis), no Núcleo Bom Retiro da colônia Pato Branco, situado no Município de Pato Branco- PR, contendo a área de 26.730 m² (vinte e seis mil e setecentos e trinta metros quadrados), sem benfeitorias, conforme matrícula nº 36.906 do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco - PR.

O terreno é avaliado em R\$270.750,00 (duzentos e setenta mil, setecentos e cinquenta reais).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco, 31 de agosto de 2005.

Vlademir José Dal’Ross

Presidente

Joares Cordeiro Brasil

Secretário

João Carlos Baier

Membro

Nelso Rizzi

Membro

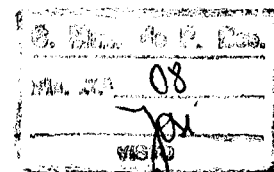
Adilcione Colli

Membro



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



MEMORIAL DESCRITIVO

De subdivisão de parte do Imóvel lote 40 do Núcleo Bom Retiro com a área de 5.000,00m² conforme Matrícula nº 29.185 que passa ser Imóvel lote 40-B, dentro dos seguintes limites e confrontações:

LOTE 40-B ÁREA 5.000,00m².

Ao Norte confronta com a Rua Engº Guilherme Jorge Scheide com 30,15m; ao Sul confronta com a Reserva Legal com 30,15m; a Leste: confronta com o lote 40-A com 165,85m; a Oeste confronta com parte do lote 40 do Núcleo Bom Retiro com 165,85m.

Pato Branco, 31 de agosto de 2005.

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Engº Civil Vademir José Dal Rosa
Secretário de Eng. Obras e Serviços Públicos
Portaria nº 32/2005



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

07
Jan

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo decreto número 4.812 de 24 de fevereiro de 2005, o Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Roberto Viganó, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores Vlademir José Dal’Ross – Presidente; Joares Cordeiro Brasil – Secretário; João Carlos Baier, Nelso Rizzi e Adilcione Colli – Membros, tendo como atribuição a avaliação de imóvel:

Por este laudo avalia:

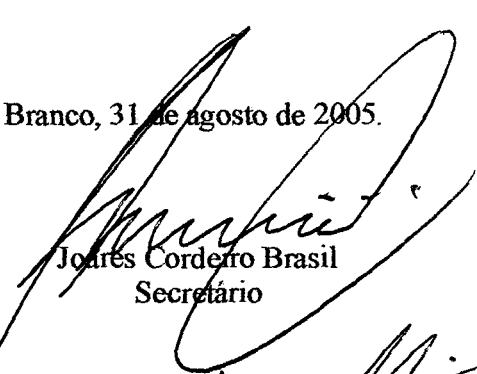
-Parte do Imóvel Nilso José Crema (primeira parte) com área de 5.000,00 (cinco mil metros quadrados) , constante da matrícula número 29.185, do Primeiro Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

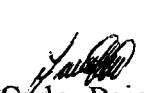
-O referido imóvel é avaliado em R\$ 90.250,00 (noventa mil e duzentos e cinquenta reais) ou seja, R\$ 18,05 (dezoito reais e cinco centavos) por metro quadrados.

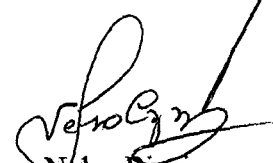
Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

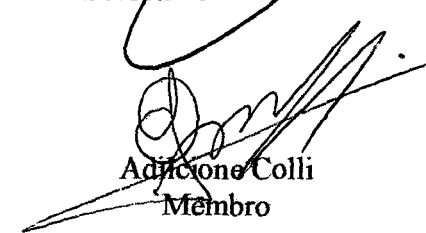
Pato Branco, 31 de agosto de 2005.


Vlademir José Dal’Ross
Presidente


Joares Cordeiro Brasil
Secretário


João Carlos Baier
Membro


Nelso Rizzi
Membro


Adilcione Colli
Membro



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 06
Visto

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo decreto número 4.812 de 24 de fevereiro de 2005, o Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Roberto Viganó, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores Vlademir José Dal’Ross – Presidente; Joares Cordeiro Brasil – Secretário; João Carlos Baier, Nelso Rizzi e Adilcione Colli – Membros, tendo como atribuição à avaliação de imóvel:

Por este laudo avalia:

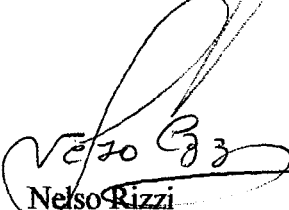
- Parte do Imóvel Nilso José Crema (primeira parte) com área de 10.000,00 m² (dez mil metros quadrados), constante da matrícula nº 29.185, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
- O referido Imóvel é avaliado em R\$ 180.500 ,00 (cento e oitenta mil e quinhentos reais), ou seja R\$ 18,05 (dezoito reais e cinco centavos) por metro quadrado.

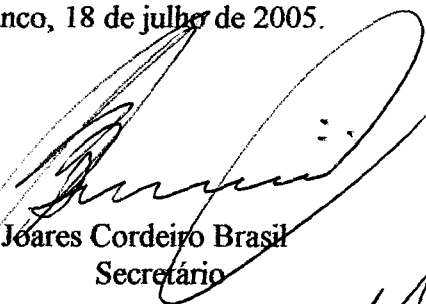
Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

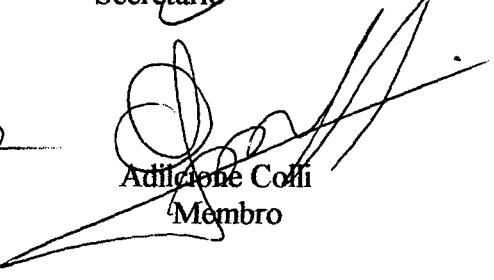
Pato Branco, 18 de julho de 2005.


Vlademir José Dal’Ross
Presidente

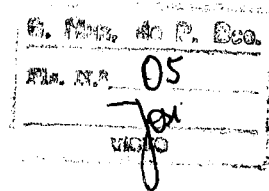

João Carlos Baier
Membro


Nelso Rizzi
Membro


Joares Cordeiro Brasil
Secretário


Adilcione Colli
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
Estado do Parana



CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS No 2958 /2005

EMITIDA EM 01/09/2005

Requerente...:VALMIR TASCA

Nome.....:ESDEL COM DE PROD ALIMENTARES LT

Endereco.....:RUA DOS PARDAIS

Cod. Cadastro: 8550-0

Bairro.....:BELA VISTA

Lote.....:NBR Quadra.....:0006 Apto.....:

Cidade.....: PATO BRANCO PR

CGC/CPF.....:79.456.703/0004-21

CERTIDAO NEGATIVA

FINALIDADE:

Transmissao

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informacoes prestadas pelos orgaos competentes desta Prefeitura no cadastro imobiliario ou de Atividades acima descrito, referente ao imovel ou Empresa, NAO CONSTAM DEBITOS referentes a Tributos Municipais inscritos ou nao em Divida Ativa, ate a presente data.

Em firmeza do que eu, Claudemir Jose Vogel, passei e digitei a presente certidao, que nao apresentando resuras, emendas ou entrelinhas, vai por mim conferida, visada e assinada.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dividas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a periodos compreendidos nesta CERTIDAO.

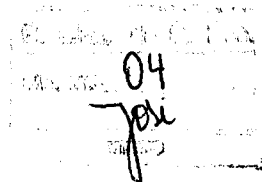
A presente CERTIDAO e valida sem rasuras ate 01/12/2005, e copia da mesma so tera validade se conferida com a original.

Esta certidao, no caso de pessoa juridica, abrange somente o estabelecimento acima identificado.

Pato Branco, Pr, 01 de Setembro de 2005


COORDENACAO DE FISCALIZACAO/TRIBUTACAO
CRISTIANE WERNER FERREIRA PRIMO

Certidao expedida gratuitamente
Aprovado pela IN no 1/03



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais

Nome: ESDel COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA
CNPJ: 79.456.703/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas aos tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria da Receita Federal, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Certidão expedida com base na IN/SRF nº 93, de 23 de novembro de 2001.

Emitida às **20:09:31** do dia **22/04/2005** (hora e data de Brasília).
Válida até 24/10/2005.

Código de controle da certidão: **48C2.F3D0.9B68.E9D7**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange exclusivamente o estabelecimento identificado no CNPJ.

Certidão expedida gratuitamente.

Aprovado pela IN/SRF nº 93, de 23/11/2001.

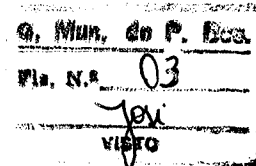
Nova Consulta



Preparar página
para impressão



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 2073998-04

Certidão fornecida para o CNPJ: 79.456.703/0001-89

Nome Empresarial: **ESDEL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA**

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Obs: Esta Certidão engloba todas as inscrições da empresa requerente no CAD.ICMS/PR.

Finalidade: Simples verificação

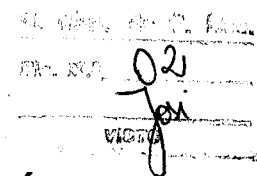
A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 30/10/2005 - Fornecimento Gratuito





PREVIDÊNCIA SOCIAL
A seguradora do trabalhador brasileiro



PREVNet

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 115682005-14001070

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 79.456.703/0001-89
NOME: ESDER COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA
ENDereco: RUA FAGUNDES VARELA, 1321
BAIRRO OU DISTRITO: JARDIM SOCIAL
MUNICIPIO: CURITIBA
ESTADO: PR
CEP: 82520-610

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

QUAISQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERACOES, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMACAO OU EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI Nº 8.212/91 E ALTERACOES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA. VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL.

DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.
EMITIDA EM, 31 DE AGOSTO DE 2005.
COM VALIDADE ATE 27/02/2006 .
VALIDA POR 180 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.



CATAPREV

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL



**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 79456703/0001-89
Razão Social: ESDel COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA
Nome Fantasia: ESDel
Endereço: R FAGUNDES VARELA 1321 / BACACHERI / CURITIBA / PR / 82520-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/08/2005 a 17/09/2005

Certificação Número: 2005081918240052079266

Informação obtida em 01/09/2005, às 09:45:27.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**